



# **LEI ORDINÁRIA Nº 18**

*de 20 de outubro de 1966*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO. Faz saber que a  
Câmara Municipal de Antonio João aprovou eu Sanciono a  
seguinte lei,**

## **Art. 1º.**

*As tabelas de vencimentos dos funcionários públicos do Município, dos contratados e diaristas do Município de Antonio João são fixados na forma anexos nº 1 e 2 desta Lei.*

## **Art. 2º.**

*O subsídio do prefeito Municipal é são fixados em: Cr\$ 2.040.00/ (Dois Milhões e quarenta mil cruzeiros), anuais e sua representação em Cr\$ 840.000 - (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) anuais.*

### **1º**

*A representação do Vice-Prefeito é fixada em Cr\$ 840.000 - (Oitocentos e quarenta mil Cruzeiros) anuais.*

### **2º**

*O cargo de Secretário Geral será contratado com os vencimentos de Cr\$ 1.440.00 - (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) anuais.*

## **Art. 3º.**

*Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 1.996, revogando as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 20 de Outubro de 1.996.*

**Genesio Flôres Vieira PREFEITO**

---

*Lei Ordinária Nº 18/1966 - 20 de outubro de 1966*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*